



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 21

Dispõe sobre abertura e conservação de Estradas Municipais e Inter-Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- É atribuição do Município abrir e conservar as estradas municipais e as Inter-municipais.

§ 1º)- É considerada estrada municipal aquela que serve para uma ou várias propriedades, ligando-as a séde do Município.

a)- estradas troncos;

b)- estradas ramais;

§ 2º)- As estradas troncos deverão ter no mínimo 6 (seis) metros de largura e são aquelas que servem diversas propriedades.

§ 4º)- As estradas ramais são aquelas que ligam as propriedades às estradas troncos.

Artº 2º)- Fica criada a taxa de conservação de estrada rodagem para todas as propriedades rurais do Município, na base de 1,70 % sobre o valor penal da propriedade.

§ Único)- Servirá de base para o lançamento, o valor venal que o estado atribui ou venha atribuir a cada propriedade, para a arrecadação do Imposto Territorial Rural.

Artº 3º)- Fica facultado aos proprietários rurais o direito de conservarem por conta propria os trechos de estradas que aomesmo forem atribuidos por Executivo, de acôrdo com os dizeres desta lei.

§ 1º)- Aos proprietários que optarem a conservação por sua conta, o Executivo determinará um trecho nas estradas tronco que servem as respectivas propriedades.

§ 2º)- Os proprietários rurais que efetivarem comprovada, entre até 15 de abril de cada ano os reparos e conservação dos trechos de estradas que lhe tenham sido atribuidos, ficarão isentos do pagamento da taxa criada por esta lei:-

§ 3º)- A obeigação de conservação da estrada, quando assumida proprietário, é de carater permanente.

Artº 4º)- Não poderão optar pela concessão estabelecida pelo artº 3º e seus parágrafos, os proprietários rurais servidos por estradas inter-municipais, cuja conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

é de exclusiva obrigação do município .

Artº 5º)- Para execução da presente lei fica o Executivo autorizado a promover com urgência o levantamento das estradas do município, e distribuir com equidade a cada propriedade o trecho que lhe couber ainda fiscalizar os serviços executados, nessa equidade deverão sempre ser levados em consideração o valor do imóvel e a dificuldade de conservação do trecho em consequencia da topografia e natureza do terreno.

Artº 6º)- Fica o Executivo autorizado a nomear inspetores de estradas, sem despesas para os cofres municipais, considerando-se Serviço da Revelância Pública.

§ Único)- Cabe aos fiscais e inspetores de estradas, a fiscalização das vias rurais, devendo os mesmos, sempre que necessário levar ao conhecimento do Executivo, todos os reparos e concertos que forem necessários nas vias e pontes sob sua fiscalização.

Artº 7º)- A construção e conservação das pntes serão atribuições exclusivas da Municipalidade.

Artº 8º)- A arrecadação desta taxa será aplicada exclusivamente em melhorias de estradas municipais.

Artº 9º)- O pagamento da taxa de conservação de estradas de Rodagem será dividido em duas parcelas iguais, para as importâncias superiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ Único)- A época do pagamento da taxa será criada nesta lei:

a)- 1ª parcela, durante o mês de Agosto.

e a 2ª durante o mês de Novembro.

Artº 10º)- Para o presente exercício o prazo previsto no parágrafo 2º do artº 3º será até 31 de maio.

Artº 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de *dezembro* de 1955.

Acacio Tessari

Acacio Tessari

Prefeito